

CONTANDO AS MORTES DE JOVENS NEGROS: NARRATIVAS DE UM REAL INSUSTENTÁVEL

COUNTING THE DEATHS OF THE YOUNG BLACK: NARRATIVE OF A REAL UNSUSTAINABLE

Resumo

O elevado número de homicídios registrados nas últimas décadas no Brasil constitui um grave problema de segurança pública e tem sido pautado por diversos atores sociais de diferentes formas. O presente texto propõe uma discussão de duas importantes narrativas das mortes de jovens negros. Por um lado, propõe o estudo da produção das estatísticas criminais de homicídios, e, por outro, sugere uma reflexão a respeito da utilização do termo *genocídio* para se referir ao problema em tela. Inicialmente, através de uma abordagem empírica – pautada na análise de documentos, visitas *in loco* e entrevistas semi-estruturadas – analisamos como a produção das estatísticas de homicídios pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, embora pautada num sólido arcabouço legal e organizacional, carece ainda de uma abordagem qualificada das questões raciais, o que leva a subestimar o número de mortes de jovens negros na capital baiana, deixando também de produzir consequências significativas no plano das políticas voltadas para reversão deste quadro. Num segundo

momento, partindo da premissa segundo a qual a forma de nomear um problema já constitui por si só uma maneira de enfrentamento, abordamos a questão da necessária utilização do conceito de “genocídio” para evocar o fenômeno das mortes de jovens negros no Brasil.

Palavras-chave: Estatísticas de homicídios. Genocídio. Juventude negra.

Poliana da Silva Ferreira

Graduanda em Direito na Universidade do Estado da Bahia. E-mail: polianasferreira@hotmail.com

Riccardo Cappi

Doutor em Criminologia pela Université Catholique de Louvain, Professor da UNEB e UEFS. Professor Colaborador da Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRB. Professor do Mestrado Profissional em Segurança Pública da UFBA. Coordenador do Grupo de pesquisa em Criminologia UNEB/UEFS. E-mail: riccardo@terra.com.br

INTRODUÇÃO

A morte, por si mesma, é indizível. Ela só pode ser alcançada de forma oblíqua, isto é, através de narrativas que, em sua parcialidade, como todas as narrativas, estão sempre em disputa. Este artigo propõe a discussão de duas narrativas tradicionalmente mobilizadas para “contar” um fenômeno grave e persistente na sociedade brasileira: as mortes por homicídio, em larga escala, de jovens negros pobres. Por um lado, trataremos de uma narrativa construída e utilizada inicialmente na esfera estatal: as estatísticas das mortes por homicídio.

Por outro lado, discutiremos uma outra maneira de contar as mortes, proposta por segmentos da sociedade civil, movimentos sociais, bem como por autoras e autores negros, centrada na mobilização do conceito de genocídio. Duas maneiras de contar tão diferentes, para dar conta daquilo que mal se pode contar. Duas maneiras de contar que contribuem, cada uma a sua maneira, para dar conta de uma tragédia que se perpetua.

O elevado número de homicídios registrados, que persiste há algumas décadas no Brasil, tem sido pautado por diversos pesquisadores, movimentos sociais e meios de comunicação como um grave problema de segurança pública. As estatísticas oficiais têm mostrado, de forma inequívoca, que as vítimas têm cor, sexo e endereço. No entanto, as ações das agências de controle estatal continuam se revelando limitadas para conter os homicídios, especialmente aqueles que vitimam jovens negros de periferia.

Como é notório, os números produzidos desde os anos 1980 dão conta do crescimento constante da mortalidade por homicídio no Brasil, com alguns anos de picos. Dentre as maiores vítimas encontram-se os jovens, com idade entre 15 e 29 anos, negros, do sexo masculino e moradores de regiões com baixo índice de desenvolvimento humano.

Partindo-se da premissa que a ineficiência das políticas públicas até então adotadas para reduzir as taxas de homicídios está diretamente ligada, entre outros aspectos importantes, à forma segundo a qual este problema é visto, nomeado e contabilizado – logo erigido a problema de política pública –, este texto se depara com a questão das “maneiras de contar” um determinado fenômeno. Assim, o primeiro objetivo é a apresentação de alguns resultados de uma pesquisa empírica realizada recentemente¹ centrada na seguinte pergunta: como são produzidas as estatísticas de homicídio no Estado da Bahia? O segundo objetivo deste texto está atrelado à necessidade de refletir conceitualmente sobre os termos utilizados para definir o fenômeno que nos preocupa: o gradual aumento do número de homicídios que atingem jovens negros e pobres.

A forma de nomear e conceituar o fenômeno é importante, já que o ato de nomear constitui a primeira modalidade de seu enfrentamento. Neste sentido, a operação de conceituar a matança generalizada de jovens negros e pobres ganha importância, pois gera uma série de implicações, tanto no campo acadêmico, quanto no plano político e jurídico. Assim, será importante discutir a possibilidade de utilização – a nosso ver necessária – do

¹ Pesquisa financiada pelo Programa de Iniciação Científica da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2014/2015, cujo título foi “*Contando as mortes: análise das maneiras de ver os homicídios de jovens em Salvador*”.

termo *genocídio* para conceituar o fenômeno grave e persistente das mortes de jovens negros na cidade de Salvador, assim como em outras capitais brasileiras.

Para alcançar tais objetivos, o texto está dividido em duas partes. Na primeira, apresentamos os principais resultados da pesquisa sobre a produção de estatísticas referentes às mortes por homicídio na cidade de Salvador. Na segunda, propomos uma abordagem da noção de genocídio, realizando uma releitura do conceito que permita a necessária aplicação deste conceito à situação do Brasil. No decorrer do texto, aparecerão as relações que unem sutilmente as duas partes, isto é, essas duas grandes narrativas da tragédia que se perpetua.

AS ESTATÍSTICAS DE HOMICÍDIOS: UMA NARRATIVA QUASE COMPLETA, MAS POUCO MOBILIZADORA

Entendendo que os números estatísticos constituem uma leitura de uma dada realidade, e que, portanto, participam do conjunto de narrativas em disputa, realizamos um estudo sobre a produção de estatística de homicídios através da produção de estatísticas de Crimes Violentos Letais Intencionais, categoria composta por 95% de homicídios na Bahia.

O trabalho foi desenvolvido com o objetivo de descrever, analisar e compreender o processo de concepção, elaboração e produção das estatísticas de homicídios, colocando o enfoque na dimensão racial. Para isto, além da leitura de estatísticas e documentos institucionais, foram efetuadas observações de locais e práticas profissionais, e realizadas 13 entrevistas semiestruturadas com diferentes atores da Secretaria de Segurança Pública do estado, que atuam na produção de estatísticas, essencialmente na Coordenação de Documentação e Estatística Policial, no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e na Superintendência Integrada de Ações Policiais.

A produção de estatísticas de homicídio no estado da Bahia

Apesar de situar-se numa fase pré-processual criminal, a produção de estatísticas criminais não está disciplinada pelo Código de Processo Penal brasileiro. Seu desenvolvimento se dá ainda na fase de inquérito, mas distancia-se dos princípios que regem este importante aspecto do processo penal. Na Bahia, a produção de estatísticas criminais é disciplinada pela lei estadual 11.370/2009.

A referida lei atribui esta função à Polícia Civil. Conforme o artigo 6º: “À Polícia Civil do Estado da Bahia compete [...] organizar, executar e manter serviços de estudo, análise, estatística e pesquisa sobre criminalidade e violência, inclusive mediante celebração de convênios, com órgãos congêneres”. Esta atribuição mostra-se consolidada na leitura da Seção III, artigo 38, da Lei 11.370/09, com a criação da Coordenação de Documentação e Estatística Policial- CEDEP, que tem por finalidade reunir, organizar e manter informações estatísticas, documentos e registros relativos a ocorrências policiais e a infrações penais, de interesse da investigação criminal.

A produção das estatísticas criminais referentes a homicídios na Bahia realiza-se em rede e pode ser observada como um sistema, pois a sua constituição depende de etapas, que envolvem diferentes atuações. Assim, participam desse processo, direta ou indiretamente, o Instituto Médico-legal Nina Rodrigues- IML, o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa- DHPP, a Coordenação de Documentação e Estatística Policial- CEDEP e a Superintendência Integrada de Ações Policiais- SIAP, todos vinculados à Secretaria de Segurança Pública.

A produção se dá basicamente em quatro fases: a coleta dos dados, a sistematização desses dados e sua posterior divulgação e utilização. Na primeira fase, onde ocorre a coleta de dados por policiais e peritos, o procedimento² estrutura-se da seguinte forma. O Registro de Comunicação é o primeiro passo de todo o procedimento. Ele resulta das informações oriundas de um informante à Central Telefônica de Polícia- CENTEL/Stelecom. Esta, que também é coletora de dados, é responsável pela geração de um relatório em seu âmbito de atuação, num sistema específico, o SIC. É a CENTEL/Stelecom, através do Centro Integrado de Comando e Controle (CICOC) quem irá acionar a Polícia Militar-PM.

A PM é a responsável pela verificação da existência do fato, por ser ostensiva. É ela quem vai até o local informado fazer a constatação de que realmente há um morto ali. Ela deverá informar à Stelecom, que, por sua vez, deve entrar em contato com o plantão do DHPP, responsável pela abertura da ocorrência.

Os primeiros registros a serem realizados com a efetiva presença de policiais civis, que posteriormente servirão de base no desenrolar de todo o procedimento administrativo e criminal, são materializados através do *Relatório de Local de Encontro de Cadáver*. É importante frisar que este documento terá uma dupla função: alimenta a base de dados da

²Procedimento identificado através de entrevistas e documentos internos.

produção estatística, por um lado, e serve para instruir um possível procedimento criminal, por outro. Devem participar da elaboração deste documento três equipes: a primeira é formada por um delegado do DHPP, um escrivão e três investigadores (estes formam o Serviço de Investigação em Local de Crime- SILC); a segunda, por peritos e, por fim, a equipe do IML, acompanhada do rabecão.

No que concerne à organização e funções do DHPP, em âmbito estatístico, a Coordenação de Estatística do DHPP cria avaliações quantitativas e qualitativas mensalmente. Estruturalmente, esta coordenação é composta por dois funcionários: um coordenador técnico, com formação acadêmica em Contabilidade e em Matemática (formação específica na área), oriundo do setor de estatística da CEDEP, contratado através de Regime Especial de Direito Administrativo - Reda, cuja jornada de trabalho atualmente se faz em regime administrativo (das 8h às 18h) e uma Assistente Técnica, recém chegada ao Setor, formada em Direito, advogada, oriunda do setor de cartório.

Na segunda fase da produção de estatísticas de homicídios, os dados e informações até então coletados são enviados à CEDEP para início do processo de sistematização. Como já mencionado, do ponto de vista funcional, o registro e processamento dos dados estão subordinados à CEDEP, que dispõe de profissionais que se dedicam exclusivamente à contagem. O procedimento está organizado de forma não linear, dividido em etapas que continuam envolvendo diferentes órgãos.

As informações referentes a homicídios podem chegar à CEDEP de três formas distintas: pelo Sistema de Informação e Atendimento Policial - SISAP, também chamado de Base Notes - é o mais antigo sistema utilizado pelos profissionais para o registro de ocorrências; através do Sistema de Informação e Gestão Integrada de Atendimento Policial – SIGIP, criado com a finalidade de substituir o SISAP no registro de ocorrências; este procedimento é utilizado apenas nas delegacias de Salvador por conta de limitações técnicas; por meio de registros em livros de ocorrências, em cidades do interior, onde a estrutura precária não permite sequer o uso de computadores.

Ao chegar à CEDEP, através das formas acima descritas, os dados irão alimentar outro sistema de manipulação de dados, o Sistema de Gerenciamento de Estatística – SGE, responsável pela geração de gráficos e tabelas para visualização ordenada dos dados, a partir de caracteres previamente escolhidos.

Vale ainda salientar que cada delegacia é subsidiariamente responsável pelo registro de delitos em sua Área Integrada de Segurança Pública – AISP³.

Um dos frutos do trabalho da CEDEP é a elaboração de relatórios mensais, semanais e semestrais, concernentes aos números produzidos. Há informações a respeito das ocorrências por AISP's e por determinado período do ano, de Salvador e da região metropolitana. Concomitantemente, o DHPP subsidia a atuação da CEDEP na complementação das informações, ao longo da sistematização dos dados, para posterior divulgação e utilização dos dados, que consubstancia a terceira fase da cadeia produtiva.

Nas últimas fases, de utilização e divulgação, é importante separarmos dois planos: o interno e o externo. O primeiro se desenvolve no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, com encontros específicos coordenados pela Superintendência Integrada de Ações Policiais-SIAP, com a presença de representantes de diversos órgãos da mesma e do próprio Secretário. O segundo ocorre na relação com a sociedade civil.

Antes da divulgação interna acontecer efetivamente, a SIAP faz uma nova sistematização dos dados coletados, através da Diretoria de Avaliação Operacional - DAO, a partir da comparação dos dados oriundos da Centel e da CEDEP. Aqui são realizados o monitoramento das ocorrências, o georreferenciamento do local no qual o corpo foi encontrado e a produção do *Dash board*, ferramenta criada através do Excel, a qual permite a atualização – mesmo em outros momentos – dos dados de homicídios.

No plano externo, a divulgação é feita pela Coordenação de Documentação e Estatística Policial, órgão incumbido legalmente de fazê-lo. E o faz através do site oficial da Secretaria de Segurança Pública⁴, portal que tem a função de divulgar informações sistematizadas a respeito, não só dos crimes violentos letais intencionais, mas também dos crimes contra o patrimônio, ocorridos nos dias úteis e nos finais de semana.

Apesar do PLANESP 2012/2015 indicar o uso das estatísticas de CVLI como parâmetro de atuação da Secretaria de Segurança Pública na implementação do “Programa Pacto Pela Vida”, o que configuraria uma quarta etapa da produção das estatísticas, não pretendíamos alcançar as instâncias que lidam com esta fase.

³ As AISP's são delimitadas pela Portaria 05, de 06 de janeiro de 2012, que define a composição e os limites das 16 AISP's de Salvador e região metropolitana.

⁴<http://www.ssp.ba.gov.br/2015-2>

Uma contagem relativamente exitosa de um fenômeno absolutamente trágico

Uma aproximação às práticas realizadas pelos policiais que atuam neste âmbito é imprescindível para a compreensão das maneiras de ver destes atores. No que concerne à identificação da categoria racial das vítimas de homicídio, os números produzidos pela SSP-BA são alarmantes. Elas apagam qualquer dúvida acerca do caráter racial das mortes.

Os números fornecidos pela SIAP informam que, de um total de 1656 casos de CVLI em 2012, tivemos: 864 mortos registrados como pardos (52,19%), 328 registrados como negros⁵ (19,81 %). Isto equivale a 1192 mortes registradas como negras (72,00%) segundo a nomenclatura – a nosso ver mais cônica – do IBGE. Estes valores pouco se modificam em 2013, como mostramos a seguir: dos 1485 casos de CVLI registrados em 2013, tivemos 775 (52,17%) mortos registrados como pardos e 342 (23,03%) registrados como negros. O que equivale, de acordo com a classificação do IBGE, a 1117 (75,20%) mortes registradas como negras em 2013. Mesmo com uma pequena redução do número de crimes violentos letais intencionais em Salvador, na comparação entre 2012 e 2013, houve um aumento do número de mortes registradas como negras.

As vítimas de homicídios são, portanto, em sua absoluta maioria negras, ou seja, podemos dizer que os CVLI's atingem esta população específica. Tão preocupante quanto este dado, aparece o fato que, em 2012, foram 24,70% de vítimas de CVLI sem qualquer identificação racial e 21,41% no ano seguinte, apesar de já haver regulamentação e estruturas criadas com a finalidade específica de produzir estatísticas também a este respeito.

Cabe frisar que a ausência de definição objetiva de critérios de identificação racial pode contribuir para explicação deste problema. Esta falta se deve, dentre outros fatores, à ausência de cursos de formação específicos nesta seara. Os critérios utilizados, segundo os entrevistados, são construídos a partir do senso comum e das experiências cotidianas: “A cor da pele é um dado a mais...nosso critério é de observação. [...] Você tem que buscar uma forma, até um conhecimento empírico do dia-a-dia”.

⁵ É importante salientar que a Secretaria de Segurança Pública (e a SIAP) adota critérios próprios de classificação das modalidades raciais utilizadas na produção estatística. Assim, ao invés de seguir o padrão determinado pelo IBGE, em que negros é uma modalidade composta de pretos e pardos, a Secretaria ignora este padrão e utilizada as modalidades negros e pardos, como elementos distintos. Este fato tem dificultado a análise e comparação dos dados produzidos na Bahia com os de outros estados que seguem o padrão do IBGE.

A preponderância do uso da modalidade racial parda é mencionada por diversos entrevistados que vão a campo e coletam os primeiros dados. O uso desta modalidade racial, segundo os entrevistados, é feito especialmente quando não há, no local em que o corpo foi encontrado, algum documento que indique a identificação racial do morto.

Outro entrevistado, ao tentar explicar porque utiliza mais a categoria racial parda, mostra como a ausência de tecnicidade na fase inicial de coleta de dados evidencia um grande problema: “[...] Muitas vezes o que é moreno pra mim, é negro pra você, e vice-versa. Muitas vezes o que é branco pra você, é moreno pra mim. Muitas vezes isso atrapalha. Eu digo assim, na minha cabeça todo mundo é pardo, pra mim fica mais fácil”.

A ausência de critérios técnicos para a identificação racial pode nos dar elementos explicativos da alta utilização da modalidade racial parda nas estatísticas criminais. Outro fator que deve ser considerado é a importância que os agentes que trabalham no momento da coleta (que coincide com o momento das primeiras investigações criminais) conferem a esta fase: A preocupação inicial no local do crime não é de identificação da vítima, nem de nada, é de recolher dados que vão levar à investigação. Essa identificação pode ser feita depois no IML. “[...] De imediato a gente não vai para o local do crime pra saber quem é...”

Portanto, além da ausência de formação específica para lidar com a questão racial, vale ressaltar que a coleta de dados estatísticos é considerada uma atividade secundária pelos profissionais da área. Esses diversos elementos parecem contribuir, de maneira decisiva, para o fato de termos mais de 20% de vítimas de homicídios sem identificação racial.

Outra importante categoria identificada ao longo da pesquisa, que identifica fatos que não entram nas estatísticas de CVLI são os “autos de resistência” (homicídios supostamente resultantes de confrontos entre cidadãos e policiais militares ou civis em serviço).

Assim, é importante frisar que, para efeitos estatísticos, os dados concernentes à “resistência seguida de morte” e as informações daí oriundas não são contabilizados nem divulgados como homicídios. Na prática, estes fatos ensejam procedimentos diferenciados de registro e investigação. A nomenclatura é, portanto, o elemento político capaz de retirar da contabilização um número considerável de mortes produzidas intencionalmente.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança (2013), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 344 pessoas foram mortas na modalidade “auto de resistência” no estado da Bahia no ano de 2012.

Conforme observações nos locais das práticas profissionais, constata-se que os casos de resistências seguidas de morte são registrados e contabilizados pela CEDEP, porém, de acordo com os entrevistados, esses números não são divulgados. Isto se confirma observando o portal oficial da Secretaria de Segurança Pública.

Outro elemento relevante para a produção estatística e que merece destaque é o uso de novas tecnologias e a configuração do fluxo de dados. O ambiente da produção de estatísticas de homicídios na Bahia conjuga o passado e o futuro em suas práticas e discursos, isto é, apesar dos esforços engendrados na busca de melhoria da qualidade dos dados coletados e das informações produzidas, algumas velhas práticas e a não observância de problemas de adaptação, de recursos humanos e materiais, têm inviabilizado a melhora da qualidade desta produção.

O uso de novas tecnologias no âmbito da produção estatística de homicídios se consubstancia não só na utilização de equipamentos de precisão para georreferenciar as ocorrências, mas, ainda mais importante, na utilização de softwares para gestão dos dados.

Neste sentido, a implementação dos sistemas SISAP, SIGIP, SGE, assim como do Sistema de Monitoramento Final CVLI, e até o Excel - constituem um importante avanço e, ao mesmo tempo, um grande desafio. Aqui também, “em nome de uma postura técnico profissional das instituições, a tecnologia é assumida como a modernização possível e necessária à melhoria da qualidade das informações produzidas” (LIMA, 2000, p.11).

No entanto, em alguns dos sistemas que são utilizados para coleta e sistematização dos dados, o preenchimento de um para outro (da coleta à sistematização) não se dá de forma automática, mas manual e isto abre margem para uma série de problemas.

A mera introdução de novas tecnologias não pôde, por si só, melhorar a qualidade dos dados ofertados, a consciência do servidor que trabalha com ela e a implementação de novos sistemas de informação que desconsideram o saber e a experiência deste servidor são elementos que influenciam na adaptação dos servidores a novas tecnologias, e, obviamente, na qualidade da informação oferecida.

Outra dificuldade apontada reside no número insuficiente de profissionais que atuam na sistematização. Na SIAP, por exemplo, trabalham apenas uma estatística, uma geógrafa e dois servidores para o monitoramento, sendo que um deles responsabiliza-se pela tarefa com

os casos ocorridos em Salvador e Região Metropolitana, e o outro, pelo interior. São duas servidoras responsáveis pela estatística de 417 municípios!

Assim, apesar de sua sólida estruturação jurídico-organizacional, destacamos algumas deficiências na produção das estatísticas, a saber: escassez de profissionais, falta de formação técnica da maioria dos profissionais que atuam na área, ausência de qualificação profissional ao longo da carreira, distribuição desequilibrada dos policiais militares (que primeiro chegam ao local do fato) e dos policiais civis (que realizam os primeiros registros, que embasam toda a produção estatística), a inexplicada exclusão dos “autos de resistência” dos CVLI, e, obviamente, a falta de critérios técnicos na definição das categorias raciais. Isto nos deixa supor que há uma lógica nas escolhas, decisões e negligências por parte dos gestores da Secretaria de Segurança Pública da Bahia na Região metropolitana de Salvador que contribui, de um lado, para o não esclarecimento do fenômeno e, de outro, para a reprodução do mesmo através da inexistência ou ineficácia de política pública.

UTILIZAÇÃO DO TERMO “GENOCÍDIO” NO CONTEXTO BRASILEIRO

Na Bahia, assim como em outros estados do país, a forma com que as estatísticas são elaboradas nos diz algo a respeito das instituições que as elaboram. Os critérios e metodologias adotados revelam, pelo menos em parte, a maneira como as secretarias de segurança pública enxergam a problemática das mortes por homicídio de jovens negros, sendo possível identificar, inclusive, uma disputa de narrativas.

Neste sentido, as altas taxas de homicídios, a produção de sua contabilidade e a ausência e/ou a ineficácia das políticas públicas adotadas até então para contê-los, no mínimo não nega e no máximo reafirma a existência de um tipo específico de mortalidade, ou de extermínio, a dos jovens negros e pobres no Brasil.

Este fenômeno específico tem sido tratado por diversos intelectuais como *genocídio*. O objetivo desta seção é de abordar o uso deste conceito, tendo em vista a definição produzida na Convenção para Prevenção e Repressão do crime de genocídio da ONU, de 1948. Não poderíamos, contudo, deixar de apresentar como o conceito tem sido utilizado por alguns importantes autores brasileiros.

Um precursor na utilização do termo para designar as consequências letais do racismo sobre as vidas negras foi Abdias do Nascimento (1978), em seu ensaio intitulado *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Neste, o autor e militante negro traz um apanhado de reflexões, comentários, críticas e conclusões que focam a ideia de genocídio como consequência do racismo.

Neste sentido, Nascimento (1978) descortina o mito do senhor benevolente no período escravocrata da história do Brasil; apresenta a dupla exploração (econômica e sexual) à qual estavam submetidas mulheres negras africanas e suas descendentes no Brasil; desconstrói o mito do africano livre, discutindo as condições precárias de vida a que os negros foram submetidos no pós-escravidão, assim como a ideia de democracia racial no Brasil; por fim, mostra como a ideia de branqueamento da raça constitui uma estratégia do genocídio: a política migratória utilizada pelo Estado brasileiro, que apostava no embranquecimento da população, visava à produção de uma população geneticamente superior, chegando inclusive a discutir leis que proibissem a entrada de negros no país (1921- 1923).

Em seus escritos, Nascimento também dedica seções específicas para tratar dos conceitos de raça e discriminação, bem como da realidade racial do país e do tabu em discutir nacionalmente. Neste contexto, a ideia de genocídio surge, novamente, para qualificar o processo de embranquecimento cultural como estratégia de poder; o autor denuncia como o sistema dominante nega os fundamentos, destrói e degrada a herança cultural africana no país, mostrando os obstáculos práticos e teóricos que até hoje têm dificultado a afirmação dos africanos e seus descendentes no Brasil como contribuintes da cultura brasileira.

Logo em suas primeiras páginas, Abdias do Nascimento (1978) conceitua o genocídio como “o uso de medidas deliberativas e sistematizadas (como morte, injúria corporal e mental, impossíveis condições de vida, prevenção de nascimentos) calculadas para extermínio de um grupo racial, político ou cultural, ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo” (Webstre’sThird New InternationalDictionaryof The English, 1967 apud NASCIMENTO, 1978). Nestes termos, o autor tem priorizado uma abordagem sistêmico-histórica do genocídio.

Numa abordagem mais contemporânea, Ana Luiza Flauzina (2006) parte da análise da configuração dos sistemas penais brasileiros ao longo do processo histórico (colonial-mercantilista, imperialista-escravista, republicano-positivista e neoliberal) para definir as práticas engendradas pelo Estado brasileiro definidas como genocídio, constatando e

denunciando o racismo como a principal âncora da seletividade do sistema penal. A autora propõe como conceito de genocídio aquele definido pela Convenção para Prevenção e Repressão do crime de genocídio da ONU, de 1948.

Flauzina (2006), atentando para as características do genocídio listadas na referida Convenção, elenca as dimensões do genocídio no Brasil tais como: a dimensão espacial, ilustrando que a maioria da população negra vive em bairros com baixo grau de urbanização; a dimensão estética; a dimensão de classe, em que se relaciona o extermínio da população negra aos níveis de pobreza; a dimensão da saúde, que diz respeito à escassez de tratamento e à atenção conferidas às doenças que atingem especificamente a população negra; enfim, a dimensão da justiça criminal, onde ela destaca a política de encarceramento e o elevado número de homicídios.

Apesar de decorridos quase quarenta anos após o primeiro registro de utilização deste termo para casos que envolvem o extermínio da população negra, o emprego do termo para estes casos ainda provoca discussões. Nas linhas que seguem pretendemos analisar a possibilidade de utilização da noção de genocídio para designar as altas taxas de homicídios de jovens negros.

O genocídio na Convenção de Genebra de 1948

As dúvidas e os equívocos instalam-se no momento em que se pensa a transposição de um conceito, formulado originalmente em 1944 na Europa para enquadrar o extermínio dos judeus após a Segunda guerra mundial, para a sociedade brasileira do século XXI. As diferenças se situam tanto do ponto de vista do contexto geopolítico e temporal, quanto do ponto de vista do grupo étnico visado.

Como aponta Flauzina (2013), do ponto de vista legal, encontramos a definição, as características e as formas de punição do genocídio na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, da Organização das Nações Unidas – primeira legislação a dispor sobre o genocídio – concluída e assinada em dezembro de 1948, na cidade de Nova York, EUA. Neste texto, compreende-se como genocídio “qualquer das condutas dirigidas com a intenção de destruir, ainda que em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso” (CONVENÇÃO). Observemos, pois, como a referida Convenção aborda o conceito nos dois artigos que seguem:

Artigo I

As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, seja cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime do direito dos povos, que desde já se comprometem a prevenir e a punir.

Artigo II

Na presente Convenção, entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

- a) assassinato de membros do grupo;
- b) atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;
- d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

De acordo com o texto, aquele que, com a intenção de destruir determinado grupo por conta de suas características étnicas, religiosas, raciais ou nacional, comete qualquer das condutas listadas na Convenção, não necessariamente em tempo de guerra, estará cometendo genocídio. No entanto, ao enumerar as condutas que levam à formulação do tipo, a Convenção revela, ainda, uma incompletude epistemológica, no sentido de não fornecer uma significação, em abstrato, do termo genocídio.

Assim, para tentar compreender melhor o conceito de genocídio, sempre à luz da Convenção da ONU, identificamos oito elementos distintos que nos pareceram essenciais à sua formulação. Frise-se que, esta tarefa de desmembramento do conceito de genocídio feita aqui, difere do exercício comumente realizado no Direito Penal – identificação hipotética dos sujeitos do delito, objetividade jurídica, qualificação doutrinária, elementos normativos do tipo –, principalmente voltado ao dever-ser. O desmembramento, aqui, realiza-se no próprio conceito, no plano ontológico, isto é, busca-se identificar os elementos-chave que permitem identificar a essência do genocídio, a partir da estrutura proposta na definição da Convenção.

Para começar, vale destacar que o genocídio requer um sujeito ativo e um sujeito passivo para sua realização.

1. Sujeito passivo: é aquele indivíduo que pertence ao grupo ou coletivo étnico, racial, religioso ou nacional que sofre algum tipo de violência em virtude do fato de pertencer a este determinado grupo.

2. Sujeito ativo (autor): é aquele que atua com o fim de aniquilar determinado grupo humano, por meio de ações ou omissões. Para Otávio Cruz-Neto e Maria Cecília de S. Minayo (1994), a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio apresenta o inconveniente de não deixar claro se o sujeito ativo é um agente individual ou coletivo, o que, segundo os autores, configura-se em um dos “obstáculos fundamentais ao seu cumprimento” (CRUZ-NETO; MINAYO, 1994, p. 202). Do nosso ponto de vista, vale a ideia de que possa se tratar, também, de um agente coletivo.

A noção de *intenção* também é importante para caracterizar o genocídio. E ela se consubstancia em uma ideia, uma vontade e uma declaração da mesma. Para Otávio Cruz-Neto e Maria Cecília de S. Minayo (1994) a intenção é outro obstáculo real à implementação da Convenção, dada a dificuldade de provar a sua existência. Para o efeito de nosso exercício, este elemento é importante porque ele irá se revelar crucial para falar da existência do genocídio dos jovens negros, só que numa acepção diferenciada.

3. Ideia: é o que constitui o referencial cognitivo, a visão de mundo, algo que vai motivar a atuação do sujeito ativo, a destruição de um dado grupo, em todo ou em parte através de diversos meios – assassinatos, atentados, inviabilização de nascimentos, dentre outros – e diz respeito à justificativa para o projeto genocida.

4. Vontade: é o elemento que designa a pretensão genocida por parte do sujeito ativo.

5. Declaração: consiste na explicitação da vontade e da ideia de atuar. No que diz respeito à concepção original do genocídio, geralmente se realiza por escrito e divulgação em diferentes meios de comunicação, para que todos saibam exatamente quem são os inimigos que devem ser eliminados e aniquilados, e quais os meios através dos quais isto será feito.

Três outros elementos nos pareceram cruciais para a definição do genocídio enquanto empreitada voltada para destruição, em todo ou em parte, de um determinado grupo humano: a organização, a ação e, obviamente, o resultado.

6. Organização: trata-se da sistematização de recursos, práticas e processos que permitem e conduzem a atuação do sujeito ativo à concretização de suas ideias.

7. Atuação: é a ação concreta por meio da qual se materializa a intenção do sujeito ativo. O genocídio também pode ser encarado como um “processo”, ou ainda, “o desenvolvimento sistemático de práticas sociais” como conceituou Juliana Kopp (2010).

8. Resultado: é a consequência lógica da atuação. São as mortes, o desaparecimento de pessoas, as lesões físicas e psíquicas, em um plano, a banalização da vida, a desvalorização dos laços de sociabilidade e a desumanização de homens e mulheres, em outro.

Dizer que o genocídio é um crime contra a humanidade significa que o bem tutelado por este tipo penal é supraindividual, isto é, traz um caráter universalizante de proteção dos direitos do homem. E isto tem referência direta com sua origem. A ideia de julgar os horrores da Segunda Guerra, mesmo sem regra escrita anteriormente no direito internacional, de acordo com Susana Aires de Sousa (2007, p. 07), visou criar “um critério legitimador da intervenção punitiva que se projecta[*sic*] na restrição de direitos fundamentais” (SOUSA, 2007, p. 07).

Observando o texto de 1948, encontramos um modelo fortemente influenciado pelo contexto político-social da época, após a Segunda guerra mundial, em que o mundo vivenciava as consequências do holocausto judeu.

Antes de prosseguir esta discussão sobre o conceito de genocídio, cabe esclarecer que a prática de exterminar grupos étnicos, religiosos, raciais, sempre existiu ao longo da experiência humana. Neste contexto, inúmeros exemplos ilustram a prática de genocídio, realizada com o fim de eliminar grupos humanos supostamente inconvenientes à ascensão de outros grupos: o massacre de São Bartolomeu, na França, e a dizimação dos Aztecas e Incas, nas Américas; anos depois, em 1492, cerca de 15 milhões de indígenas morreram durante a invasão da América por europeus. Na África também há registros: entre 1904 e 1907, ocorreu o genocídio dos hererós e namaquas, onde hoje se localiza a Namíbia, durante a partilha da África. Em outro exemplo, este ocorrido na Europa, durante a Primeira Guerra Mundial, estima-se que 1,5 milhões de armênios teriam sido mortos por turcos, entre 1915 e 1918 no episódio. Apesar dos documentos e testemunhos comprobatórios do genocídio, ainda hoje, a Turquia nega ter praticado genocídio.

Após a criação da convenção da ONU, os genocídios continuaram a existir, com diversas características, autores, vítimas e formas de execução. Entre outros, lembramos aqui o genocídio de Ruanda, em 1994, quando o governo, controlado pelos hutus, ordenou a matança de centenas de milhares de pessoas da etnia tutsi, minoria no país.

Podemos falar em “genocídio” no contexto brasileiro?

O que se nota é que não há um único tipo ou uma única forma de execução. Assim, podemos nos perguntar se o aumento drástico de homicídios de jovens negros e a manutenção desse número ao longo das últimas décadas constitui um fenômeno que possamos chamar de genocídio à luz do conceito apresentado anteriormente.

Como vimos anteriormente, a Convenção da ONU para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, estabelece uma lista das condutas que são executadas com a *intenção* de destruir determinados grupos humanos. Parece-nos possível encontrar uma nova maneira de para identificar a *intenção* que não se fundamente na existência da declaração, e sim, na presença repetida de um resultado, deduzindo que este não poderia existir sem a presença de algo que, a posteriori, caracterize uma intenção. Por exemplo, se uma pessoa dotada de entendimento e faculdades medianas encontra todos os dias a pia transbordando e molhando o conjunto da cozinha da própria casa, podemos pressupor que haja, de fato, uma intenção de produzir aquele resultado se pouco ou nada for feito para evitá-lo. Neste caso, a intenção não pode ser deduzida de uma ideia e vontade declaradas, mas da repetição do fato sem que haja providências significativas tomadas, nem impactos significativos em contrário.

O que se pode afirmar é que, desde a redemocratização do país, com a promulgação da nova constituição, em 1988, existe no Brasil, do ponto de vista formal, uma tentativa de consolidar um país pautado numa democracia representativa, com a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político elevados à categoria de princípios fundamentais. A promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, dentre outros, são anunciados como objetivos fundamentais da República.

Portanto, não se encontra, nos documentos ou nos discursos oficiais, nenhuma declaração expressa da intenção de matar membros de um determinado grupo da população, de transferir forçadamente crianças, de atentar à integridade física e mental, ou impedir nascimentos e assim por diante. Podemos afirmar, portanto, que não há, na recente história do país, registros de declarações, escritas ou faladas, por parte de representantes do poder estabelecido que tenham manifestado a intenção expressa de cometer quaisquer das condutas caracterizadas no conceito de genocídio.

Ora, quando admitimos a possibilidade de deduzir a intenção pela presença do resultado e, ao mesmo tempo, a ausência de correção do mesmo, torna-se possível pensar em genocídio, ainda que não exista declaração neste sentido. Assim, os altos índices de

homicídios cuja maioria das vítimas são jovens negros que, por si sós, não configuram genocídio na acepção tradicional presente na Convenção, passam a configurar genocídio na concepção que propomos aqui, exatamente porque, ao resultado grave e persistente, não correspondem ações eficazes para sua alteração.

Em outras palavras, as altas taxas de homicídios constituem mais uma tipologia do genocídio, que aparece, na história da humanidade, com outros autores, vítimas e formas de execução.

Assim, entendemos que o genocídio pela via da omissão é tão relevante – e destruidor – quanto em sua modalidade comissiva. Um exemplo significativo desta interpretação é dado pela divulgação, em 2012, do relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)⁶ que identifica a prática de genocídio contra indígenas da etnia Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul. O relatório indica uma violência por omissão do Poder público, por meio da qual foram produzidas as condições que incentivaram os suicídios coletivos, o que deu margem, segundo a Comissão, à “existência do genocídio” (CIMI, 2012, p. 85). Como se constata, a prática do genocídio deu-se não por meio de uma ação positiva, mas através de uma omissão.

Este exemplo fortalece a ideia de que o termo genocídio, praticado por atores institucionais socialmente reconhecidos, é passível de ressignificação. Neste sentido, afirmamos a possibilidade de utilização do termo para designar o fenômeno das mortes em ampla escala de jovens negros e pobres no Brasil.

Assim, é mais do que plausível revisitar o conceito de genocídio, percorrendo o desmembramento de seus elementos fundamentais – propostos anteriormente – para verificar a possibilidade de aplicação do mesmo no caso em tela.

Vejamos, portanto, os detalhes desta transposição:

1. No que diz respeito ao sujeito passivo, identificamos os jovens negros e pobres com idade entre 15 e 29 anos, que são vítimas de homicídios, de forma ampla e persistente.

Conforme estudo sobre homicídios no Brasil, realizado por Roberta Guimarães:

O que chama a atenção é que eles se concentram em um grupo específico da população: os indivíduos do sexo masculino e com idade entre 15 e 29 anos. Apesar de representar pouco mais de 6% da população brasileira, esse grupo constitui aproximadamente 30% das pessoas assassinadas em todo o país,

⁶ Ver relatório na íntegra: <http://www.cimi.org.br/pub/viol/viol2012.pdf>

entre os anos de 1980 e 2006. As taxas de homicídio são bem mais elevadas para os jovens do que para o restante da população, em todas as RM [Regiões Metropolitanas] do Brasil. (GUIMARÃES, 2011, p. 186).

Dentro deste recorte, as maiores vítimas da mortalidade por homicídio são os jovens negros: “(...) no ano 2002 a vitimização negra foi de 65,4%, no ano de 2006 cresceu para 90,8% e, no ano de 2010, foi ainda maior: 132,3%. Isto é, por cada branco vítima de homicídio proporcionalmente morreram 2,3 negros pelo mesmo motivo”⁷ (WASELFISZ, 2012, p. 15). Em 2010, a taxa de homicídios que atingiu a população negra (pretos e pardos) de Salvador foi de 78,3 (em 100 mil). Entre os jovens negros, esta taxa chegou a 190,3 em 100 mil, enquanto a taxa de homicídios que atingiu a juventude branca, neste período, foi de 61,8 em 100 mil, o que evidencia a disparidade.

Por outro lado, dados mais recentes indicam que, “considerando-se proporcionalmente as subpopulações segundo sua raça-cor, em 2014, para cada não-negro que sofreu homicídio, 2,4 indivíduos negros foram mortos”(CERQUEIRA et AL., 2016, p. 23).

A nível local, segundo os dados obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública da Bahia, conforme já discutimos, Salvador teve registradas⁸ como negras 1192 mortes, em um total de 1656 casos de CVLI em 2012 e 1117 mortes negras, do total de 1485 em 2013. Ou seja, em média mais de 70% das mortes teriam sido registradas como negras.

2. O sujeito ativo do genocídio pode ser identificado com o próprio Estado. Por um lado, através do uso da violência letal de seus órgãos de segurança pública, por meio das ações nas comunidades negras e pobres. A ação estatal é “completada” pela atuação de particulares, especialmente por grupos paramilitares e milícias armadas, como bem atestou o estudo de Vilma Reis (2005). Por outro lado, através de omissão – hipótese que escolhemos priorizar aqui –, uma vez que inexistem políticas públicas capazes de reverter o quadro, apesar de dispositivos específicos que produzem, ainda que de maneira subestimada, dados oficiais a respeito das mortes da população jovem negra.

⁷ As Taxas de Vitimização Negra resultam da relação entre as taxas de homicídio de brancos e as taxas de negros. Esse índice nos informa em que proporção existem mais vítimas de homicídio negras do que brancas. Se a taxa é zero, morre a mesma proporção de negros e brancos. Se o índice é negativo, morrem proporcionalmente mais brancos que negros. Se for positivo, morrem mais negros que brancos. Essas taxas se referem a todo Brasil.

⁸ Dados com base na classificação racial proposta pelo IBGE

3. No que diz respeito às ideias que podem dar sustentação ao genocídio, como já dissemos, não existem formulações ou discursos que apontem explicitamente para uma ideia de genocídio. Contudo valeria a pena analisar uma série de discursos que, no mínimo, atestam uma relativa indiferença ao resultado produzido em termos de mortes de jovens negros, por exemplo, no âmbito da implementação da política de enfrentamento ao tráfico de droga, no decorrer da qual se encontram permitidas e legitimadas ações letais conduzidas pelos agentes estatais, sem respaldo nas normas da Constituição Federal e do Código de Processo Penal.

4. Em matéria de vontade, de acordo com a reformulação do conceito de genocídio, esta se consubstancia na ausência de políticas públicas voltadas para a redução dos índices de homicídios ou na ineficácia daquelas que eventualmente existiram, contribuindo, de forma decisiva, para reprodução do resultado persistente da alta mortalidade da população negra (jovem e pobre).

5. A ausência de declaração expressa da intenção referente a genocídio é um dos elementos que tem dificultado a identificação do mesmo, assim como as iniciativas para enfrentar essas práticas, com conseqüente responsabilização de seus autores. A ausência de declaração está também ligada a outros fatores. A forma com que o país se estruturou racial e politicamente ao longo de sua história é um elemento determinante a ser analisado neste quesito. De forma análoga ao ocorrido com os judeus, na Alemanha Nazista, o fundamento das práticas genocidas, no Brasil, está ancorado no racismo. Em última análise, é o racismo que fundamenta a atuação diferenciada do Estado em determinadas áreas negras da cidade. A particularidade do racismo tal como se dirige contra os negros aqui no Brasil, a antinegitude (VARGAS, 2010), é de ele ter forma e conteúdo específicos, que incluem o fato de ele não ser declarado, diferentemente de outras formas de racismo, afirmadas explicitamente, como aquele que foi dirigido contra o povo judeu. O mito da democracia racial, construído e disseminado no começo do século passado, é um dos fatores que torna nosso racismo peculiar, especialmente no âmbito da segurança pública. Ana Flauzina (2006) destaca:

[...] a democracia racial aparece como uma alternativa de dominação ao confronto direto, mantendo intactas as assimetrias raciais. A partir desta perspectiva o trato racial se dá pelo avesso. Numa dinâmica de silenciamento que impede a enunciação do racismo. Num paradoxo, aparentemente insustentável, esse sofisticado mecanismo ideológico fez uma realidade abismo corresponder a um ponto idílico, em que negros e brancos vivem numa perfeita harmonia. (p.38)

Portanto, apesar de o racismo estruturar as práticas genocidas, a insistente negação de sua existência, no caso brasileiro, torna peculiar a discussão de sua intencionalidade. Por isso,

Dentro dessa dinâmica, a forma como o genocídio se processa no país, afasta-se dos moldes convencionais com que se tem compreendido esta categoria. A partir de uma leitura pela via da criminalização, a responsabilidade está posta de maneira difusa. Aqui o genocídio está nas bases de um projeto de Estado assumido desde a abolição da escravatura, com o qual nunca se rompera efetivamente. A agenda genocida é recepcionada pelos sucessores governos que assumiram a condução do país desde então, sem que se alterassem os termos desse pacto. Daí a grande dificuldade de se ter acesso ao projeto: ele não é episódico, mas estrutural. (FLAUZINA, 2006, P. 120).

Portanto, um elemento importante que norteia o genocídio da população negra é o racismo em sua forma sofisticada, na qual a negação de sua existência e a ideia de harmonia entre as raças acaba alimentando a manutenção das estruturas de poder. Isto permite que a declaração se torne, neste caso, desnecessária.

6. Para que haja sistematicidade nas práticas de extermínio é necessário haver uma organização. Neste sentido, podemos seguir o argumento ligado à discussão sobre a intenção. Uma organização pode ser observada numa perspectiva de lógica intencional: neste sentido, precisamos admitir a inexistência de uma organização explícita e diretamente voltada para o genocídio da população negra. Contudo, a organização pode, igualmente, ser deduzida a posteriori, em negativo, a partir de uma lógica de composição das ações e omissões observáveis diante e em função dos resultados registrados. Ora, se considerarmos o setor da Segurança Pública, sabemos do importante e crescente investimento do Estado nesta área⁹. Além de recursos, a organização também pode ser observada através da disposição de diversos órgãos e demais estruturas internas que garantem o funcionamento de todo o aparato institucional da segurança pública. No caso que nos interessa, na primeira parte do texto, vimos que existe também um amplo aparelho voltado para produção e controle da informação sobre os homicídios.

Observamos que, apesar de uma estrutura criada para produzir informações de forma contínua e regular, não se observa uma mobilização desta organização no sentido específico de amenizar as práticas de genocídio. Em palavras simples, a estrutura funcional garante que o Estado saiba exatamente quem morre e onde morre, sem que este resultado acene a ser mudado.

⁹ Segundo registros do Tribunal de Contas do Estado, as despesas com custeio e investimento na área de segurança pública cresceram de 6,98% em 2001 para 9,91% 2013 na Bahia. A nível nacional, os investimentos do governo federal em 2013 equivaleram a 5,4% do PIB, isto é, 1,3 % do orçamento.

7. A ideia de atuação no sentido da perpetuação do genocídio, onde não precisa haver declaração da intenção para sua configuração, aponta para duas modalidades, que retomamos aqui:

i. A modalidade comissiva do genocídio. Ocorre com uma ação propriamente dita, voltada para destruição de um grupo. Neste sentido, cabe aprofundar as pesquisas sobre atuação de órgãos estatais que produzem o resultado morte, notadamente aquelas que descumprem os requisitos básicos do devido processo legal constitucional. Mais especificamente, os chamados “autos de resistência” abrem um campo de pesquisas – e investigações – para que se desvende esta importante vertente da possível modalidade comissiva. Da mesma forma, cabe estudar as ações letais praticadas por particulares, que, segundo Cruz-Neto e Minayo (1994), podem ocorrer de quatro diferentes formas: justiceiros, esquadrões da morte, grupos paramilitares ou organizações de tráfico.

ii. Modalidade omissiva: a ação ocorre por meio da omissão, como já foi possível ilustrar através de várias possibilidades. Nossa pesquisa contribui, por exemplo, a mostrar como o Estado produz informações relevantes acerca das mortes ocorridas – sabendo-se quem e onde morre – sem que isto enseje a produção de políticas públicas para reversão do quadro. Assim, ao produzir as estatísticas, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia toma conhecimento de que, desde o ano 2000, as taxas oficiais de homicídios no estado cresceram quase exponencialmente, e de que, pelo menos, mais de 70% das vítimas de homicídios em Salvador são negras. Ora, quando confrontamos esses dados com a ausência e/ou ineficiência de políticas públicas capazes de reduzir tais índices, podemos afirmar que há um genocídio em curso. Outro aspecto que exemplifica, de maneira mais sutil, uma manifestação do genocídio, em sua modalidade omissiva, é a ausência de identificação racial das vítimas de homicídios.

8. Resultado. Em relação a este item, parecem caber poucos comentários, uma vez que toda a argumentação repousa sobre a ideia de que o genocídio existe, em primeiro lugar, diante dos resultados que as estatísticas de homicídio mostram a respeito da realidade

brasileira, que se equivalem aos números de mortes produzidas em conflitos armados, em outras partes do mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma como observamos um fato ou um objeto é fator determinante na maneira como reagimos a ele, ou seja, a maneira como percebemos a realidade é definidora de nossa forma de pensar e (re)agir frente a ela (CAPPI, 2014). Neste sentido, coube apresentar um texto onde foram colocadas, lado a lado, duas grandes narrativas de um fenômeno mais do que alarmante, presente na realidade brasileira: o extermínio de jovens negros e pobres.

Num primeiro momento, foi possível mostrar empiricamente como os dispositivos estatais voltados para a produção de dados estatísticos sobre homicídio, embora estruturados do ponto de vista jurídico e organizacional, carecem, ainda, de instrumentos para aprimorar a leitura racial do fenômeno. Por exemplo, o fato de um quinto dos homicídios da capital baiana não terem a cor da vítima registrada, indica claramente a necessidade de atenção e aprimoramento neste aspecto do registro que, por sua vez, pode revelar características importantes e prioridades (não) atribuídas no âmbito da política de segurança pública implementada no Estado.

Na segunda parte do artigo, propomos a discussão sobre a utilização do conceito de genocídio para designar a existência de altas taxas de homicídios de jovens negros. Sabendo que se trata de uma leitura parcial do termo e do fenômeno do genocídio, nossa preocupação era de verificar as possibilidades de utilização do conceito, a partir da adaptação daquele apresentado na Convenção de Genebra de 1948.

O elemento chave da discussão girou em torno da noção de intenção. Esta não se deduz unicamente de uma ideia e de uma vontade declaradas. Em linha com o caráter não explicitado do racismo à brasileira, largamente noticiado pelas pesquisas sobre o tema, podemos reformular a noção de intenção a partir da existência de um resultado grave e persistente, que não recebe a devida atenção política, tanto no âmbito da publicação de registros públicos, quanto nas prioridades estabelecidas pelas políticas públicas de segurança.

Assim, entendemos que a noção de genocídio, com a incorporação das adaptações sugeridas, se torna totalmente cabível para designar este grave problema social, político e jurídico. O real das mortes de jovens negros, e dos sofrimentos atrelados a elas, encontra no

termo genocídio um eco necessário – ainda que insuficiente – para apontar a urgente e importante exigência de uma mudança de olhar que se traduza em efeitos tangíveis.

REFERÊNCIAS

Athayde, Celso. Bill, M. Soares, Luis Eduardo. A relação é o que não se vê. In:_____. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. p. 172.

BAHIA. Lei 11.370, de 04 de fevereiro de 2009. Institui a Lei orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Poder Executivo, Salvador, em 04 de fevereiro de 2009. Republicação. Disponível em: < <http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/231143/lei-11370-09>>. Acesso em: 1 abr. 2015.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, n. 1, p. 7-18, jan./jun 2007.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **O Brasil real: a desigualdade para além dos dados**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

BARBOSA, Maria Inês da Silva. Todos a bordo. In: OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de; SANTOS, Sales Augusto dos. **A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil**. Goiânia: Editora da UFG, 1998. p. 91-98.

BORGES, Dorian; CANO, Ignacio. **Homicídios na adolescência no Brasil: IHA- 2009-2010**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2012.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

CAPPI, Riccardo. O olhar que não se vê: figuras da alteridade e formas de controle. In.: CORREIA JÚNIOR, Rubens. **Criminologia do Cotidiano: Crítica às questões humanas através das charges de Carlos Latuff**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 245-262.

CERQUEIRA, Daniel. **Mapa dos homicídios ocultos no Brasil**. Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2013.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; DE LIMA, Renato Sergio; et al. **Nota técnica 17: Atlas da violência 2016**. Brasília: IPEA, 2016.

CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cadernos de Saúde Pública**. v.10. s.1 Rio de Janeiro, 1994. p. 199-212

DURANTE JUNIOR, Marcelo Ottoni. OLIVEIRA JÚNIOR, Almir. A produção de estatísticas e indicadores de segurança pública no Brasil em perspectiva histórica e a criação do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC). In.: BRASIL. **Anuário brasileiro de segurança pública 2012**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

FCCV. **O rastro da violência em Salvador – II: mortes de residentes em Salvador, de 1998 a 2001**. Salvador: UFBA, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As dimensões raciais do processo de ratificação da Convenção do Genocídio nos Estados Unidos. **Universitas/JUS**, v. 24, n.1, p.1-10, jan/jun 2013.

_____. As fronteiras raciais do genocídio. **Revista de Direito da Universidade de Brasília Direito.Unb.** v.01, n. 1, p. 119-146, jan/juh 2014

_____. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e projeto de estado genocida brasileiro.** Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília, 2006

FREITAS, Felipe Silva. **Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios: uma análise do “Pacto pela vida” do Estado da Bahia (2011-2014).** Dissertação de Mestrado. Brasília: UNB: 2015.

DE LIMA, Renato Sergio. A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. **Novos Estudos.** CEBRAP 80. Mar. 2008, p. 65-69.

_____. **Contado crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000.** Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

KOPP, Juliana Borges. Genocídio: raízes sócio-políticas e previsão legal. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, vol. 7, 2010, p. 185-208. Disponível em <http://www.cedin.com.br/static/revistaeletronica/volume7/arquivos_pdf/sumario/juliana_kopp.pdf>. Acesso 20 mai 2015

MACHADO, Maíra Rocha. Contra a departamentalização do saber jurídico: a contribuição dos estudos de caso para o campo direito e desenvolvimento. In.: SILVEIRA, Vladimir et al. (org.). **Direito e Desenvolvimento no Brasil do Século XXI.** Brasília: IPEA, 2013, p. 177---200.

MONJARDET, Dominique. **Ce que fait la police: Sociologie de la force pulique.** Paris: La Découverte, 1996.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978. p. 183

ONU. Convenção Para Prevenção E Repressão Do Crime De Genocídio. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/genocidio/conv48.htm>> Acesso em 30 set. 2013.

PITA, Maria Victoria. **Formas de morir y formas de vivir: activismo contra laviolencia policial.** Buenos Aires: Del Puerto, 2010.

REIS, Vilma Maria. **Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2005.

SANTOS, Patrícia Carla; PERES, Maria Fernanda Tourinho. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Revista Saúde Pública** v.39 n.1 São Paulo Jan. 2005, p. 58-66

UNODC. *Global Study on Homicide 2013.*Genebra: p. 22.

VARGAS, João Costa. A diáspora Negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas. **Revista da ABPN.** v 1, n. 2, p. 31-65 jul/out. 2010

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil.** Rio de Janeiro: Cebela, Flacso; Brasília: SEPPPIR/PR, 2012.

_____. **Mapa da Violência 2013: homicídios e juventude no Brasil.** Rio de Janeiro: Cebela, Flacso, 2013.

Abstract

The high number of homicides registered in the last decades in Brazil constitutes a serious problem of public security and has been ruled by diverse social actors of different forms. The present text proposes a discussion of two important narratives of the deaths of young black men. On the one hand, it proposes the study of the production of criminal statistics of homicides, and, on the other hand, suggests a reflection on the use of the term genocide to refer to the problem on screen. Initially, through an empirical approach - based on document analysis, on-site visits and semi-structured interviews - we analyze how the production of homicide statistics by the Bahia Public Security Secretariat, although based on a solid legal and organizational framework, still lacks of a qualified approach to racial issues, which leads to underestimating the number of deaths of young black men in the capital of Bahia, and also to have significant consequences in terms of policies aimed at reversing this situation. Secondly, starting from the premise that the way of naming a problem is already a way of coping with it, we approach the question of the necessary use of the concept of "genocide" to evoke the phenomenon of the deaths of young black men in Brazil.

Key words: Homicide statistics. Genocide. Black youth.